



3073
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1987

LEI Nº 1.463, de 20 de novembro de 1986

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$. 102.630.000,00 (cento e dois milhões e seiscentos e trinta mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	93.520.000,00
Receita Tributária.....	26.549.000,00
Receita Patrimonial.....	110.000,00
Receita Agropecuária.....	3.000,00
Receita Industrial.....	150.000,00
Receita de Serviços.....	336.000,00
Transferências Correntes.....	64.892.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.480.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	9.110.000,00
Alienação de Bens.....	10.000,00
Transferências de Capital.....	9.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO

198

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal...	2.313.800,00	146.200,00	2.460.000,00
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito....	2.702.000,00	3.050.000,00	5.752.000,00
Departamento Administrativo.....	8.405.000,00	100.000,00	8.505.000,00
Departamento do Material	1.483.000,00	8.000,00	1.491.000,00
Departamento de Finanças	4.880.000,00	1.972.000,00	6.852.000,00
Departamento de Obras e Viação.....	21.582.000,00	25.276.000,00	46.858.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário.....	230.000,00	-0-	230.000,00
Departamento de Serviços Sociais.....	12.099.000,00	410.000,00	12.509.000,00
Departamento de Educação e Cultural.....	16.873.000,00	1.100.000,00	17.973.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..	70.567.800,00	32.062.200,00	102.630.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

208

1986

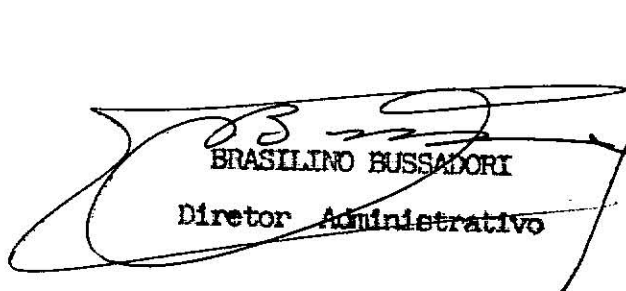
fsta 03

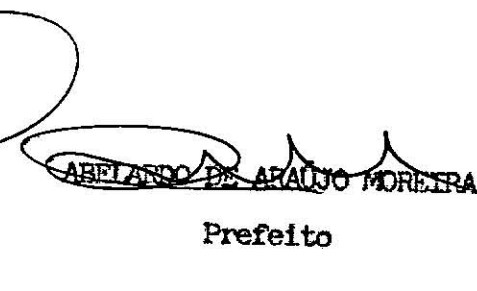
Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

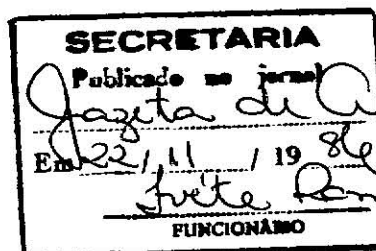
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 1986.


BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

308

20

PREFEITURA DO MUNI CÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº 1.463,

de 20 de novembro de 1986

SÚMULA:— Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento-Programa do Município de Arapongas, para o exercício fi-

nanceiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 102.630.000,00 (cento e dois milhões e seiscentos e trinta mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância:

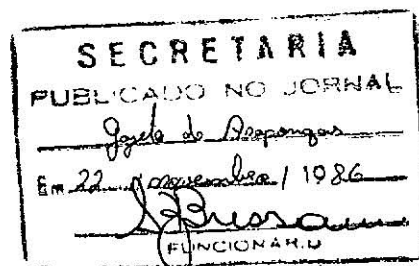
Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES	93.520.000,00
Receita Tributária	26.549.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	150.000,00
Receita de Serviços	336.000,00
Transferências Correntes	64.892.000,00
Outras Receitas Correntes	1.480.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	9.110.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	9.100.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal		
.. 2.313.800,00	146.200,00	2.460.000,00
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito		
.. 2.702.000,00	3.050.000,00	5.752.000,00
Departamento Administrativo		
.. 8.405.000,00	100.000,00	8.505.000,00
Departamento do Material		
.. 1.483.000,00	8.000,00	1.491.000,00
Departamento de Finanças		
.. 4.880.000,00	1.972.000,00	6.852.000,00
Departamento de Obras e Viação		
21.582.000,00	25.276.000,00	46.858.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário		
.. 230.000,00	—0—	230.000,00



Departamento de Serviços Sociais	12.099.000,00	410.000,00	12.509.000,00
Departamento de Educação e Cultural	16.873.000,00	1.100.000,00	17.973.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	70.567.800,00	32.062.200,00	102.630.000,00

Art. 4º — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II — Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º — Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos

de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizam em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º — As tabelas explicativas da despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO
MOREIRA — Prefeito
BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo